



LEI 6.035

De 5 de junho de 2025

PROJETO DE LEI Nº 49/2025 - L

De 28 de abril de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6079/2025, de 27/5/2025

(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano - PSD)

Institui, no Município de São Roque, a campanha “Dezembro Verde – Não ao Abandono de Animais” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o mês “Dezembro Verde”, dedicado à conscientização sobre os maus-tratos e o abandono de animais, bem como à promoção da adoção e da guarda responsável.

Art. 2º O símbolo da campanha será um laço verde com um círculo branco ao centro contendo uma pata verde, acompanhado por um selo circular com coração e pata, representando o respeito e a proteção aos animais.

Art. 3º A campanha “Dezembro Verde” tem como objetivos:

I – conscientizar a população de que o abandono de animais é crime e um ato cruel que pode levar à morte do animal;

II – informar a população sobre como denunciar casos de abandono, maus-tratos e outras formas de crueldade contra animais;

III – apoiar feiras de adoção (priorizando o lema “não compre, adote”) e mutirões de castração;

IV – incentivar doações e parcerias com organizações não governamentais (ONGs) de proteção animal;

V – promover ações de conscientização, eventos educativos, campanhas em redes sociais e a distribuição de material informativo;

VI – estimular a iluminação de prédios públicos na cor verde e a realização de eventos alusivos ao tema;

VII – contribuir para a redução dos índices de abandono de animais no Município de São Roque.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.035/2025

Art. 4º A campanha será realizada anualmente durante o mês de dezembro, com ênfase nas ações até o dia 10, data em que se comemora o Dia Internacional dos Animais, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 5/6/2025

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 5 de junho de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 17ª Sessão Ordinária de 27/5/2025**